



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE REPÚDIO Nº _____. DE 2021

(Das Sras. Rejane Dias, Erika Kokay e Tereza Nelma)

Requer aprovação de MOÇÃO DE REPÚDIO a declaração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação veiculada na mídia sob o título: crianças com deficiência “atrapalham” outros estudantes.

Senhora Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a aprovação de MOÇÃO DE REPÚDIO ao Ministro da Educação, Senhor MILTON RIBEIRO, pelo seu pronunciamento no programa “SEM CENSURA”, da TV BRASIL, no qual afirmou que: *crianças com deficiências “atrapalhavam” os demais alunos sem a mesma condição quando colocadas na mesma sala de aula.* Matéria amplamente divulgada na mídia nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, **a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, reafirmando a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, **bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação;**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210270270900>



* C D 2 1 0 2 7 0 2 7 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando o disposto no art. 24 da Convenção que diz que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação e, para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, **os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis**, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

Considerando **a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) que prevê em seu art. 27 que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Traça em **seu art. 28** obrigações ao Poder Público de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar ações que funcionam para a eliminação de todas as barreiras para que as pessoas com deficiência possam aprender nos mesmos ambientes educacionais que todas as pessoas, como estratégias para a promoção de sua inclusão plena.

Considerando o caput do art. 5º da **Constituição Federal** que assegura que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, combinado com o art. 208 que é dever do Estado com a educação dar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, **preferencialmente na rede regular de ensino**.

Considerando que as pessoas com deficiência têm o mesmo direito à educação que as demais pessoas, visando ao seu pleno desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, como está prescrito no art. 205 da Constituição da República. Este inicia por estabelecer que a **educação é direito de todos e dever do Estado e da família**. A Carta Magna elegeu como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, incisos II e III), **e como um dos seus objetivos a promoção do bem de todos, sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV). Essa cláusula de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

não discriminação aliada ao direito à igualdade (artigo 5º) são fundamentos para que, nos **artigos 205** e seguintes, seja consagrado o **direito de todos à educação, sem distinção**. Além disso, reforçando a isonomia, a Constituição estabelece como princípios para o ensino a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (artigo 206, inciso I) e a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (artigo 208, inciso V).

O direito à educação das pessoas com deficiência não é diferente do direito à educação de toda e qualquer pessoa e, portanto, não deve sofrer qualquer tipo de restrição. Ao contrário, para garantir acessibilidade ao direito à educação, com a eliminação de barreiras ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem em instituições de ensino, o artigo 208, inciso III, da Constituição da República assegura às pessoas com deficiência o atendimento educacional especializado, **preferencialmente na rede regular de ensino**.

MANIFESTAMOS

O nosso repúdio a declaração do Ministro da Educação Milton Ribeiro que, no programa “SEM CENSURA”, da TV BRASIL, afirmou que: crianças com deficiências “atrapalhavam” os demais alunos sem a mesma condição quando colocadas na mesma sala de aula. Matéria amplamente divulgada na mídia nacional.

Todos os seres humanos têm direitos iguais, independentemente de suas características, particularidades ou diferenças. O direito à educação é um dos direitos fundamentais dos seres humanos, está na [Declaração dos Direitos Humanos](#) e na [Constituição Brasileira](#).

Precisamos adotar políticas públicas de igualdade, de quebra de barreiras, de eliminação de todas as formas de discriminação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O sistema educacional deve prover e promover atendimento educacional com qualidade a todas as crianças, eliminando barreiras atitudinais, físicas e de comunicação. O sistema educacional brasileiro deve ser inclusivo e democrático, de respeito a diversidade humana. Garantindo o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e transformando a escola em um espaço para todos sem discriminação!

Ante o exposto, manifestamos o repúdio e profunda indignação. Esta Casa tem o dever de defender a integridade absoluta de crianças e adolescentes com deficiência, motivo pelo qual contamos com o apoio dos (as) nobres pares para a aprovação da presente moção de repúdio.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2021.

Deputada **REJANE DIAS – PT/PI**

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

Deputada **TEREZA NELMA – PSDB/AL**





Requerimento **(Da Sra. Rejane Dias)**

Requer aprovação de MOÇÃO
DE REPÚDIO a declaração do
Excelentíssimo Senhor Ministro da
Educação veiculada na mídia sob o título:
crianças com deficiência “atrapalham”
outros estudantes

Assinaram eletronicamente o documento CD210270270900, nesta ordem:

- 1 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 2 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

